

CONTRATO Nº 005/2014

Contratação de empresa para fornecimento de Refeições para atender as necessidades Câmara Municipal de Sinop-MT.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.814.574./0001-01, situada na Avenida das Figueiras nº 1.835, Setor Comercial, Sinop - Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu Excelentíssimo Presidente o Senhor **DALTON BENONI MARTINI**, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº 1.891.328 - SSP/PR e do CPF 349.316.609-59, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: LAZARI & SEGER LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.222.786/0001-69, situada na Avenida dos Tarumãs nº 1.366-A, Setor Residencial Sul, Sinop - Estado de Mato Grosso, por seu representante legal, Senhora **MARIANA DE LAZARI**, brasileira, empresária, solteira, portadora do CPF 014.289.891-02, doravante designado simplesmente CONTRATADA

ORIGEM: Processo Licitatório Modalidade Convite nº 001/2014, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato de fornecimento de Refeições, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é de fornecimento de Refeições para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop-MT, conforme o quadro abaixo:

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
002	Und.	700	Refeição tipo "lanche" (x-tudo, x-egg, x-salada, x-frango, x-bacon), acompanhada de Suco Natural ou Refrigerante de 350 ml O fornecimento será de domingo a domingo, no período noturno (entre 19h e 19h30) na sede da Câmara Municipal de Sinop (endereço Av. das Figueiras, 1835 - Centro), sendo 2 (duas) por noite.	R\$ 16,50	R\$ 11.550,00
003	Und.	400	Refeição tipo "lanche" (x-salada, x-frango, x-egg, x-bacon), acompanhada de Suco Natural ou Refrigerante de 350 ml O fornecimento será às segundas-feiras, no período vespertino (entre 15h30 e 16h) na sede da Câmara Municipal de Sinop (endereço Av. das Figueiras, 1835 - Centro), sendo 7 (sete) todas as segundas-feiras.	R\$ 16,00	R\$ 6.400,00
			TOTAL	R\$	17.950,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O fornecimento de responsabilidade da Contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, será realizado todos os dias, de domingo a domingo, exceto aquele apontado para fornecimento à segundas-feiras.

Parágrafo único

O regime de execução será de forma indireta, e o pagamento será após os respectivos fornecimentos, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuado aqueles por motivos de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

As partes de comum acordo ajustam o valor do contrato em R\$ 17.950,00 (dezesete mil novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável em parcelas, sendo que a cada 15 dias será emitida nota fiscal fatura.

Parágrafo primeiro

O pagamento será até o 5º (quinto) dia útil seguinte a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NFe), a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

Parágrafo segundo

Apresentar juntamente com a NFe o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão CND da Previdência Social.

Parágrafo terceiro

A liberação da NFe para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento das refeições, objeto do presente contrato.

Parágrafo quarto

Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, imporá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Parágrafo quinto

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data da assinatura do contrato, com término em 31/12/2014.

Parágrafo único

Em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo entre as

partes, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o objeto do presente contrato de conformidade com a cláusula primeira pelo período contratado, de forma adequada proporcionando segurança, corrigindo eventuais erros, defeitos ou falhas que possam surgir;
- b) Responsabilizar-se por todo ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude do fornecimento dos produtos a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- c) Assumir toda a responsabilidade civil sobre o fornecimento das refeições objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao fornecimento dos produtos, após devidamente atestado o seu recebimento pelo setor de Compras e Licitações.
- b) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos destinados à:

01.010.0.0.01.031.0001.2001 - Manutenção e encargos com a Câmara Municipal de Sinop
3390.39.00.000 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos ensejadores de rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art 76 da lei federal 8.666/93;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

Parágrafo Primeiro

A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93;

Parágrafo Segundo

As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio Termo de Distrato;

Parágrafo Terceiro

Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto

Independentemente dos motivos que ensejarem a rescisão do contrato, será garantido à CONTRATADA, o recebimento do preço proporcional ao desenvolvimento e prestação de serviços, no estágio em que se encontre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços dos serviços ofertados pela CONTRATADA são fixos e irrealizáveis.

Parágrafo único

Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será feita pelo servidor Rafael de Carvalho dos Reis, doravante denominado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sinop - MT para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que

nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato obedecerá à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Sinop – Estado de Mato Grosso, 2 de Abril de 2.014.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT
DALTON B. MARTINI – PRESIDENTE
CONTRATANTE**

**LAZARI & SEGER LTDA ME
MARIANA DE LAZARI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**Rafael de Carvalho dos Reis
CPF nº 030.810.171-57**

**Astério V. Gomes
CPF nº 115.888.881-34**

Data: ___/___/___

Visto – Departamento Jurídico